
Manual – Gerenciamento de risco em renda variável



Responsável: Matheus Roza	Cargo: Gerente de Serviços Fiduciários	Área: Administração Fiduciária e Riscos de TVM
Substitui e revoga N/A		

Abrangência: CAS**Período de Vigência****De:** 08/2021**Até:** Indeterminado

Classificação da informação: Uso Irrestrito

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Motivo da alteração	Data	Responsável
1	Versão Inicial	08/2021	Marcel Ulharuzo
2	Versão Atualizada	09/2022	Marcel Ulharuzo
3	Versão Atualizada	03/2023	Marcel Ulharuzo
4	Versão Atualizada	12/2025	Laura Viegas
5	Versão Atualizada	07/2026	Matheus Roza
6	Versão Atualizada	10/2026	Matheus Roza

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
2.1	ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.....	4
2.2	DEFINIÇÕES	5
3.	REGRAS	7
3.1	MERCADOS E OPERAÇÕES PERMITIDAS	7
3.2	GERENCIAMENTO DE RISCO PRÉ-NEGOCIAÇÃO	8
3.3	GERENCIAMENTO DE RISCO PÓS-NEGOCIAÇÃO	9
3.4	DEFINIÇÃO DE LIMITES.....	9
3.5	EXERCÍCIO DE DIREITO DE SUBSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM 10	
	OFERTAS E IPOS.....	10
3.6	MAJORAÇÃO DE LIMITES	11
3.7	ATUALIZAÇÕES E REVISÕES DE LIMITES	12
4.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESENQUADRAMENTO	12
4.1	METODOLOGIA DE ENQUADRAMENTO COMPULSÓRIO	13
	I. Excesso de Exposição (Alavancagem)	13
	II. Saldo Devedor	13
	III. Pessoas Vinculadas	14
	IV. Insolvência	14
	V. Venda a Descoberto sem Estoque	14
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	14

1. OBJETIVO

Este manual tem por objetivo apresentar, de forma transparente, a metodologia de Gerenciamento de Risco de Títulos e Valores Mobiliários (Risco de TVM) adotada pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Sicredi), aplicável às operações de renda variável realizadas por meio da plataforma Homebroker, em sua atuação como participante de negociação (PN) no âmbito de mercados administrados pela B3.

O processo de gerenciamento de risco contempla as etapas de identificação, avaliação, mensuração, tratamento, monitoramento e reporte dos riscos, em conformidade com a regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com as regras e procedimentos da B3 S.A. e com as normas de supervisão da BSM aplicáveis às atividades desempenhadas, incluindo os controles relacionados à prevenção e ao tratamento de desenquadramentos e à liquidação compulsória de posições, bem como com os princípios de boas práticas de mercado e governança corporativa.

Este manual visa garantir a sustentabilidade da operação, proteger os interesses dos associados e assegurar a conformidade regulatória, sendo revisado periodicamente pela área de Riscos de TVM.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

A estrutura de Gerenciamento de Riscos de Títulos e Valores Mobiliários (TVM) é parte integrante da estrutura de governança corporativa do Sicredi e tem como objetivo assegurar a existência de um processo eficaz, contínuo e abrangente para a identificação, avaliação, mensuração, controle, mitigação e reporte dos riscos associados à atuação da instituição como Participante de Negociação (PN) nos mercados administrados pela B3.

Em alinhamento às melhores práticas de mercado e à regulamentação vigente, o Sicredi adota o modelo das **três linhas de defesa**, composto por:

- **Primeira linha:** áreas de negócio, responsáveis pela identificação e gestão inicial dos riscos em suas operações;

- **Segunda linha:** áreas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, que atuam de forma independente na supervisão, orientação e validação dos processos de controle de risco;
- **Terceira linha:** Auditoria Interna, responsável por avaliar de forma independente a eficácia do sistema de controles internos e do gerenciamento de riscos.

Essa estrutura é complementada pelo Comitê de Avaliação de Produtos (CAP), instância responsável por avaliar e recomendar, no âmbito de suas atribuições, decisões relacionadas à gestão de riscos, considerando impactos financeiros, alocação de capital, aderência a normativos internos e externos, e a visão integrada dos riscos no Sistema Sicredi.

A equipe dedicada ao gerenciamento de riscos de Títulos e Valores Mobiliários é composta por profissionais qualificados e certificados, incumbidos de monitorar e mitigar os riscos inerentes às operações realizadas pelos associados e intermediadas pela instituição. Os principais riscos considerados incluem:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco operacional.

O monitoramento é realizado de forma pré-negociação e pós-negociação, com o objetivo de preservar a integridade das operações, a capacidade da instituição de honrar seus compromissos perante a contraparte, e de mitigar falhas operacionais por parte dos associados e operadores.

2.2 DEFINIÇÕES

- **Risco de crédito:** Possibilidade de inadimplemento por parte de uma contraparte, ou seja, o risco de que uma das partes envolvidas na transação não cumpra total ou parcialmente com suas obrigações financeiras nos prazos acordados.
- **Risco de liquidez:** Risco de a instituição ou contraparte não dispor de recursos suficientes para honrar seus compromissos no prazo devido,

ainda que possua capacidade de fazê-lo em momento futuro, podendo gerar impactos operacionais, financeiros ou reputacionais.

- **Risco de mercado:** Refere-se à possibilidade de perdas decorrentes da oscilação nos preços de ativos e passivos financeiros, incluindo variações em taxas de juros, preços de ações, moedas e outros fatores de mercado que impactem o valor das posições mantidas.
- **Risco operacional:** Risco de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos, incluindo fraudes, erros humanos, falhas tecnológicas e desastres naturais.
- **Gerenciamento de risco pré-negociação:** Conjunto de controles e procedimentos aplicados antes do envio de ordens ao ambiente de negociação, com o objetivo de verificar se a ordem está em conformidade com critérios e métricas previamente estabelecidos. Caso não atenda aos requisitos, a ordem é rejeitada antes de ser registrada no livro de ofertas da B3.
- **Gerenciamento de risco pós-negociação:** Conjunto de controles e procedimentos aplicados de forma periódica após a execução das ordens, com o objetivo de verificar se a carteira do associado permanece enquadrada aos critérios e métricas de risco definidos pela instituição.
- **Limite de risco pré-negociação:** conjunto de parâmetros aplicados antes do envio da ordem ao ambiente de negociação, com a finalidade de impedir o registro de ordens incompatíveis com os recursos, ativos e limites operacionais disponíveis ao associado
- **Limite de risco intradiário:** parâmetro utilizado para o acompanhamento da exposição do associado durante o pregão, atualizado de acordo com as ordens abertas, operações executadas, saldo disponível, ativos em custódia e demais componentes considerados na metodologia de risco.
- **Desenquadramento por risco:** situação em que a posição, as ordens ou a exposição do associado ultrapassam os limites operacionais estabelecidos pelo Sicredi, podendo resultar em bloqueio, cancelamento de ofertas ou liquidação compulsória.

- **Liquidação compulsória:** redução ou encerramento parcial ou total de posição, comandado pelo Sicredi em razão da extrapolação dos limites de risco estabelecidos, observado o procedimento previsto neste Manual e nos demais documentos aplicáveis.
- **Liquidação decorrente de saldo devedor:** alienação de ativos ou adoção de outras medidas para regularização de obrigação financeira não cumprida pelo associado. Esse procedimento não se confunde com a liquidação compulsória decorrente da extrapolação de limites de risco.
- **Zeragem manual:** redução ou encerramento de posição comandado por profissional autorizado da mesa de operações.
- **Sender Location:** identificação eletrônica associada ao meio de execução da oferta enviada ao ambiente de negociação, utilizada para permitir a identificação da origem e da natureza da ordem, de acordo com as regras da B3.
- **Oferta em aberto:** ordem ainda não executada ou executada parcialmente, que permanece registrada no ambiente de negociação e pode consumir recursos, ativos ou limites operacionais do associado.

3. REGRAS

3.1 MERCADOS E OPERAÇÕES PERMITIDAS

Atualmente, são permitidas exclusivamente operações no **mercado à vista**, envolvendo os seguintes ativos:

- Ações e seus respectivos direitos negociáveis (quando aplicável);
- Exchange Traded Funds (ETFs);
- Cotas de fundos de investimento listados na B3, incluindo Fundos Imobiliários (FIIs).

As seguintes regras e restrições operacionais se aplicam:

- **Não são permitidas** operações alavancadas, em mercados futuros ou com derivativos de qualquer natureza;
- **Compras** são limitadas ao saldo disponível na conta corrente de renda variável;

- **Não há concessão de crédito**, como conta margem ou financiamento para aquisição de ativos;
- **Vendas** são limitadas aos ativos disponíveis em custódia na carteira de ativos livres para negociação;
- **Não são permitidas** operações de aluguel de ações, seja como doador ou tomador;
- **Operações vendidas (short)** não são autorizadas em nenhuma circunstância.

3.2 GERENCIAMENTO DE RISCO PRÉ-NEGOCIAÇÃO

Todos os associados são enquadrados em faixas de limites operacionais de acordo com seu patrimônio líquido, calculado pela soma do saldo projetado da conta corrente de renda variável e da custódia de ativos livres para negociação. Tal enquadramento é atualizado diariamente antes da abertura do mercado, podendo ser ajustado ao longo do dia de forma proativa pela área de Risco ou mediante solicitação do associado via canal de atendimento.

O Sicredi reserva-se o direito de aplicar restrições adicionais, independentemente da faixa de enquadramento, incluindo:

- Limites financeiros e/ou quantitativos por ativo específico, mercadorias, mercado ou tipo de operação;
- Tamanho máximo de ordem (boleia) para prevenção de erros operacionais (fat-finger);
- Limites de exposição diária para compra e venda;
- Concentração máxima por ativo;
- Limites de perda máxima em operações intradiárias (stop-loss).

Todas as ordens, independentemente do canal (mesa, homebroker ou mobile), são submetidas a validação automática em tempo real, com base nos limites operacionais e na posição atualizada do associado.

Esse processo visa garantir a aderência às políticas internas de risco, prevenir exposições indevidas e assegurar a integridade do ambiente de negociação.

3.3 GERENCIAMENTO DE RISCO PÓS-NEGOCIAÇÃO

Durante o pregão, a posição dos associados é monitorada continuamente para garantir o enquadramento aos limites operacionais definidos. Esse monitoramento é realizado de forma detectiva, com o objetivo de mitigar riscos de desenquadramento e preservar a integridade das operações.

Identificada insuficiência de recursos, ativos ou limites, serão adotadas medidas para conter a exposição e regularizar a posição, inclusive mediante bloqueio de novas ordens e cancelamento, quando aplicável, das ofertas em aberto que estejam consumindo os limites operacionais do associado.

Eventuais posições indevidas decorrentes de falhas operacionais ou sistêmicas serão tratadas como exceções operacionais.

As ocorrências e as medidas adotadas serão registradas de forma a assegurar sua rastreabilidade e a reconstrução do evento.

3.4 DEFINIÇÃO DE LIMITES

A definição dos limites operacionais para as operações de renda variável é realizada de forma automatizada e dinâmica, com base em critérios patrimoniais e operacionais, utilizando sistemas de Risco.

Cálculo em Tempo Real

Os limites são atualizados em tempo real a cada nova operação, com base na seguinte fórmula:

Limite de compra:

$$L_c = S + V_e - C_{ab} - C_e - T \text{ Onde:}$$

L_c : Limite de compra disponível

S : Saldo disponível na conta corrente de renda variável

V_e : Valor das vendas executadas

C_{ab} : Valor das compras em aberto

C_e : Valor das compras executadas

T : Estimativa de taxas operacionais incidentes sobre a operação

Limite de Venda: Limitado à quantidade do ativo em custódia na carteira para livre negociação.

Essa lógica garante que o associado opere exclusivamente com recursos próprios e ativos efetivamente disponíveis, evitando alavancagem ou exposição indevida.

Além disso, o sistema realiza bloqueios automáticos em caso de tentativa de operação fora dos parâmetros definidos.

Enquadramento Patrimonial

Os associados são classificados em faixas de limites operacionais com base em seu patrimônio total, considerando:

- Saldo projetado da conta corrente de TVM;
- Custódia de ativos livres para negociação.

Esse enquadramento é atualizado diariamente antes da abertura do mercado e pode ser ajustado ao longo do dia conforme a evolução patrimonial do associado.

Além de servir como base para a definição de limites operacionais, esse enquadramento atua como mecanismo de proteção adicional em situações de falha ou indisponibilidade dos sistemas primários de Gestão de Risco. Nesses casos, os limites patrimoniais definidos funcionam como barreira de contenção contra alavancagens excessivas, contribuindo para a mitigação dos riscos associados à exposição desproporcional ao patrimônio do associado.

Esse mecanismo de contingência reforça a resiliência operacional e a continuidade dos controles de risco.

3.5 EXERCÍCIO DE DIREITO DE SUBSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM OFERTAS E IPOS

Para participar de ofertas públicas, exercer direitos de subscrição ou participar de IPOs, o associado deverá possuir, até o último dia de solicitação da reserva e no horário de validação de risco (11h), saldo disponível na conta de renda variável suficiente para cobrir integralmente o valor exigido na operação, conforme a modalidade escolhida.

Caso o associado não possua saldo suficiente no momento da liquidação ou do provisionamento financeiro da oferta, poderá ser submetido a liquidação compulsória parcial ou total da posição, com o objetivo de manter os padrões de exposição e risco definidos pela instituição.

O Sicredi reserva-se o direito de cancelar a participação do associado na oferta, subscrição ou IPO, caso não sejam atendidos os critérios de elegibilidade, disponibilidade de saldo ou outros requisitos operacionais e regulatórios.

A validação poderá ocorrer em datas e horários distintos dos mencionados acima, conforme critérios internos, sem prejuízo da obrigatoriedade de o associado manter os recursos disponíveis até o encerramento do período de reserva.

A participação em ofertas está sujeita à análise de risco e conformidade, podendo ser recusada em casos de inconsistência cadastral, movimentações atípicas ou descumprimento de políticas internas.

3.6 MAJORAÇÃO DE LIMITES

Associados que desejarem operar acima dos limites estabelecidos poderão solicitar majoração temporária, por meio do time de atendimento ou mesa de operações, que intermediará o pedido junto à área de Risco. A solicitação deve seguir o fluxo formal, incluindo:

- Nome do associado;
- Código CBLC;
- CPF/CNPJ;
- Tipo de limite (diário ou por boleto);
- Valor solicitado;
- Motivo da majoração;
- Data de vencimento do novo limite.

A área de Risco poderá aprovar ou recusar a solicitação com base na compatibilidade com o patrimônio do cliente e na avaliação do risco envolvido. As majorações concedidas e suas alterações deverão ser registradas de forma a assegurar a rastreabilidade dos limites aplicáveis e de seus respectivos períodos de vigência.

Durante o período de validade, que são limitados a até um ano, os limites poderão ser ajustados ou removidos a qualquer momento a critério da área de Risco.

3.7 ATUALIZAÇÕES E REVISÕES DE LIMITES

Os limites operacionais são revisados periodicamente e podem ser alterados conforme mudanças no perfil de risco do associado, nas condições de mercado ou nas diretrizes internas da instituição.

A revisão dos limites visa preservar a integridade do ambiente de negociação, prevenir exposições excessivas e garantir a aderência às políticas internas de gerenciamento de risco.

A metodologia para definição dos limites para as métricas de risco gerenciadas está prevista em manual interno de concessão de limites do Sicredi. Para mais informações sobre limites operacionais consulte a FAQ disponibilizada em nosso site na página de renda variável. Caso ainda permaneçam dúvidas ou necessite de alterações de limites, entre em contato com a equipe de atendimento.

4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESENQUADRAMENTO

Em situações de desenquadramento, o associado será notificado em D+0 para regularizar sua posição dentro dos prazos previstos no Contrato de Intermediação do Sicredi, firmado no momento da abertura de conta.

Caso a regularização não ocorra dentro do prazo estipulado, a área de Administração Fiduciária e Risco de TVM poderá, conforme previsto contratualmente e em alinhamento com as diretrizes internas de risco, determinar a adoção de **medidas corretivas**, incluindo:

- **Bloqueio preventivo** de novas ordens de compra ou venda;
- **Enquadramento compulsório** do associado, mediante **redução ou liquidação parcial ou total de posições pela mesa de operações**, visando o reenquadramento aos limites operacionais e mitigando riscos à instituição;
- **Restrição temporária de acesso** à plataforma de negociação, em casos críticos.

Essas ações são tomadas com base em critérios técnicos e operacionais, respeitando os limites definidos nos sistemas de risco e os princípios de proporcionalidade, transparência e proteção à integridade do mercado.

4.1 METODOLOGIA DE ENQUADRAMENTO COMPULSÓRIO

Nas situações em que houver necessidade de redução ou encerramento de posição por atuação da mesa de operações, será utilizado o Sender Location aplicável à zeragem manual, com prefixo “MES”, conforme regulamentação vigente.

I. Excesso de Exposição (Alavancagem)

Embora o Sicredi não permita operações alavancadas, situações excepcionais podem gerar exposições superiores ao patrimônio disponível. poderão ser adotadas medidas para o ajuste compulsório da posição do associado, sob monitoramento da área de Risco e, quando necessária a redução ou liquidação de posições, mediante atuação da mesa de operações, com base em:

- Exposição superior ao patrimônio líquido projetado;
- Consumo excessivo de limites operacionais;
- Não atendimento aos contatos de regularização.

Medidas aplicáveis:

- Bloqueio temporário de novas ordens;
- Cancelamento de ordens em aberto;
- Liquidação compulsória de ativos, priorizando liquidez, risco e impacto financeiro.

II. Saldo Devedor

Associados com saldo negativo na conta corrente de renda variável terão até as 16h do mesmo dia útil para regularização. Persistindo o saldo devedor, a área de Risco poderá liquidar ativos da carteira para gerar recursos, considerando:

- Débitos futuros provisionados;
- Prioridade para ativos com menor prazo de liquidação e últimos negócios que desenquadraram o associado;

- Bloqueio da conta até a compensação dos recursos.
- Aplicação de medidas adicionais conforme reincidência ou gravidade do caso.

III. Pessoas Vinculadas

Associados classificados como pessoas vinculadas ao Sicredi serão enquadrados compulsoriamente no primeiro dia útil de saldo devedor, sem período de tolerância, conforme exigências regulatórias.

IV. Insolvência

Em caso de patrimônio líquido em Renda Variável projetado negativo após medidas corretivas, o Sicredi poderá:

- Utilizar recursos de outras aplicações e contas vinculadas;
- Comunicar a B3 e órgãos de proteção ao crédito;
- Bloquear operações do CPF/CNPJ envolvido.
- Encaminhar o caso para avaliação jurídica e eventual cobrança extrajudicial ou judicial.

V. Venda a Descoberto sem Estoque

O Sicredi não permite venda a descoberto. Caso ocorra posição indevida em decorrência de erro operacional ou sistêmico, poderão ser adotadas medidas necessárias à regularização da posição, inclusive sua liquidação por meio da mesa de operações, sem aviso prévio, para evitar penalidades da B3.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo de cumprimento obrigatório por todos os envolvidos nos processos aqui descritos. O desconhecimento, total ou parcial, de seu conteúdo não poderá ser alegado como justificativa para seu descumprimento.

A responsabilidade pela revisão e atualização deste Manual é da área de Administração Fiduciária e Riscos de TVM, que deverá assegurar a precisão das informações e realizar, no mínimo, revisão anual. Alterações poderão ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio, sempre que houver:

- Mudanças na legislação ou regulamentação aplicável;
- Atualizações nos procedimentos internos ou metodologias de risco;
- Inclusão de novos produtos ou alterações nos mercados em que o Sicredi atua.

A versão vigente estará sempre disponível para consulta na página institucional, sendo responsabilidade dos usuários manterem-se atualizados quanto ao seu conteúdo.

Para quaisquer outras informações não apresentadas neste material, a página de Perguntas Frequentes do Sicredi poderá ser consultada.